

APROVADO
Em 12/08/24
J. Zaito Riboli
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 040/2024

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

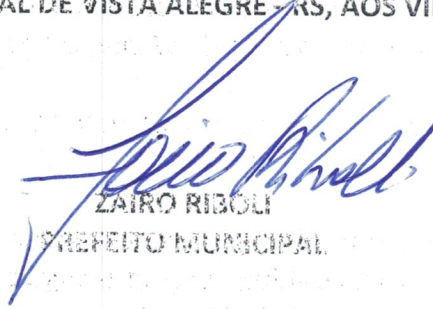
Art. 1º Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento efetivo da seguinte categoria funcional do quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município estipulado pela Lei Municipal nº. 1.441, de 28 de dezembro de 2010, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS EXISTENTES	Nº DE CARGOS AMPLIADOS	TOTAL DE CARGOS COM AMPLIAÇÃO
Técnico em Enfermagem	07	01	08

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que amplia o número de cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem no quadro de cargos e funções públicas do município estipulado pela Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A criação de mais 1 (um) cargo de Técnico em Enfermagem se justifica plenamente tendo em vista a grande demanda de trabalho na Secretaria Municipal da Saúde e, principalmente, a necessidade de mais profissionais para o atendimento das escalas de plantões que são realizados a noite e, sábados, domingos e feriados em tempo integral, ou seja, 24 horas.

Nesse passo, vossas senhorias são sabedores da grande demanda de atividades na Secretaria Municipal da saúde. Além disso, frisar que estas atividades não podem ser interrompidas em nenhum período, tendo atendimentos e assim precisando de pessoal em período integral de 24 horas, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Salientar ainda que, em caso de serem nomeados novos candidatos para este cargo, será observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

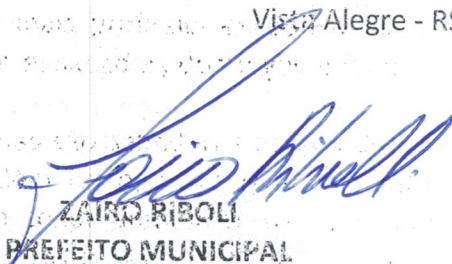
Destacar também que as despesas do referido Projeto de Lei, não afetará as contas públicas, haja vista que o percentual acrescido anualmente, permanecerá dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei de Orçamentária Anual para a despesa decorrente deste Projeto de Lei e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL